





EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Forma de Execução: PRESENCIAL Modo de Disputa: COMBINADO (FECHADO ATÉ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E

ABERTO NA FASE DE LANCES)

Regime de Fornecimento: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO Orçamento estimado: SIGILOSO. Processo Nº CIN-PRC-2023/00499

A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, por intermédio de seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CINEP, de 13/05/2019, à Lei Estadual 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL) e à Lei Estadual nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº 10.272 de 09/04/2014 (lei que veda o nepotismo), à Lei Complementar nº 123 de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 03 de janeiro de 2024.

Horário: - Limite de Acolhimento e Abertura de Propostas: 09h00 (nove horas).

- Início da sessão de disputa de preços: 10h00 (dez horas).

Endereço: Avenida Feliciano Cirne, 50, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-570.

A presente licitação é destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 32.056/2011, aplicando-se as regras de desempate constantes nos referidos normativos, dispostas no item DA ETAPA DE LANCES.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CINEP, especificamente pela Comissão Permanente de Licitações CPL;
- 1.2. Qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, até o 5º dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 39 do RILCC;
- 1.3. As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para a CINEP, preferencialmente via e-mail, <u>cineplicitacao@gmail.com</u>, <u>ou cpl@cinep.pb.gov.br</u>;
- 1.4. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no sítio http://www.cinep.pb.gov.br/portal/, sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-lo para obtê-las;

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente Licitação, Contratação de empresa especializada, para promover a elaboração e atualização do Levantamento fito sociológico do Distrito Industrial do Turismo/Polo Turístico Cabo Branco com 650 hectares com ênfase nos Setores Hoteleiros I, II e III (Decreto Municipal 6931/2010) do distrito industrial do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.2. A licitação está dividida em um único item, conforme definidos em Planilha e Termo de Referência;
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto à especificação do objeto.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







3. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Licitação e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, além dos modelos necessários a perfeita apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, são os seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de preços (modelo);

ANEXO III - Cronograma físico-financeiro (modelo);

ANEXO IV - Carta de credenciamento (Modelo);

ANEXO V - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação (modelo):

ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta (modelo);

ANEXO VII – Declaração de não enquadramento nos termos da Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44, artigos 14 e 15 do RILCC/CINEP;

ANEXO VIII - Carta de fiança bancária - Garantia de cumprimento do contrato (modelo);

ANEXO IX - Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo);

ANEXO X - Quadro de pessoal técnico (Modelo);

ANEXO XI - Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei $\rm n^o$ 11.488/2007 (Modelo);

ANEXO XII - Modelo de Declaração de não relação de parentesco vedada pelo Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006;

ANEXO XIII - Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Modelo);

ANEXO XIV - Matriz de Risco;

ANEXO XV - Declaração da Visita ao local da obra (modelo);

ANEXO XVI – Termo de Compromisso (modelo).

ANEXO XVII - Minuta do Contrato

4. DO ACESSO AO EDITAL, LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

- 4.1. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.cinep.pb.gov.br/ e também poderão ser retirados através do email cineplicitacao@gmail.com;
- 4.2. No dia 03 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na Avenida Feliciano Cirne, 50, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa PB, CEP: 58.015-570, a empresa interessada fará entrega dos documentos relativos ao credenciamento da sua Proposta de Preços e manterá sob sua guarda o envelope Documentos de Habilitação, a ser entregue à Comissão de Licitação quando solicitado;
- 4.3. Poderá haver substituição parcial dos documentos pelo Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba GOCAF;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









- 4.4. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão avaliados pela Comissão de Licitação os Documentos de Habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;
- 4.5. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília DF;
- 4.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, Termo de Referência, e demais Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 5.2. Nenhuma Licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma Proposta de Preços;
- 5.3. Na presente Licitação somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada, com poderes para praticar os atos necessários;
- 5.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto à CINEP, nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas;
- 5.4. A participação na presente Licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.5.1. Declarados inidôneos, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado da Paraíba, unidade federativa a que está vinculada a CINEP, com registro de inidoneidade no CEIS e CNEP, bem como os inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIL PB, conforme a Lei nº 9.697/2012 enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16 e/ou do Regulamento de Licitações e Contratos;
- 5.5.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.5.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.5.7. Que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da Lei nº 8.124/2006, nos termos do inciso III, e art. 38 da Lei 13.303/16, cujos teores vedam o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma;
- 5.5.8. Suspensos do direito de licitar e contratar aplicada pela CINEP;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









- 5.5.9. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- 5.5.10.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da CINEP, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- 5.5.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CINEP;
- b) empregado da CINEP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado do Paraíba, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;
- 5.5.10.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CINEP há menos de 6 (seis) meses;
- 5.5.10.4. Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pela Lei 8.124 de 19 de dezembro de 2006, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma;
- 5.5.10.5. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
- 5.5.10.6. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico da licitação;
- 5.5.10.7. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico da licitação;
- 5.5.10.8. De pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- 5.5.11. Para os efeitos do subitem 4.5.10.5 considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.5.12. O disposto no subitem 4.5.11 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CINEP no curso da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1. A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado

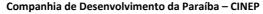
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- da Licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.3. Para efeito de atendimento a este item também se faz necessário que o Ato Constitutivo, Estatuto Socia ou Contrato Social, seja acompanhado de cópia das cédulas de identidade dos sócios/diretores;
- 6.4. O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais por ser esta licitação conduzida pelo modo de disputa aberto, negociar preços, apresentar nova Proposta de Preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a Licitante durante a sessão de abertura dos Envelopes Proposta de Preços, e dos Documentos de Habilitação relativos a esta Licitação;
- 6.5. Nesse caso, a Licitante ficará excluída de lances verbais, mantendo o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.
- 6.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas no subitem 6.7 serão juntados ao processo da Licitação.
- 6.7. As Declarações elencadas neste subitem 6.7 deste Edital deverão vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, quais sejam:
- 6.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;
- 6.7.2. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 6.7.3. Declaração de não enquadramento nos termos da Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44, artigos 14 e 15 do RILCC/CINEP;
- 6.7.4. Declaração de Visita ao local da obra, ANEXO XV do Edital;
- 6.7.5. Declaração da Licitante quanto ao seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando couber;
- 6.8. Qualquer declaração falsa em especial as relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e no RILCC/CINEP, artigos 201 e seguintes.
- 6.8.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos Documentos de Habilitação se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 6.9. A Comissão de Licitação verificará se a potencial Licitante possui registros impeditivos nos seguintes cadastros, com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta Licitação:
- 6.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disponíveis no Portal da Transparência (htpp://www.portaltransparencia.gov.br) verificação adstrita a declaração de inidoneidade pela União, Estados e Distrito Federal;
- 6.9.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Estado da Paraíba-CAFIL/PB;
- 6.9.3. As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.













7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos da Proposta de Preços exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, em separado, contendo a seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO N° 0002/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ N°

- 7.2. Todas as folhas deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 7.2.1 A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.
- 7.3. O ENVELOPE 1 **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
- 7.3.1. Assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, com preço global (total) em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta conforme estabelecida, que não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o item 4.2. deste Edital.
- 7.3.2. Proposta de Preços, conforme modelo, ANEXO II deste Edital, preenchida e assinada.
- 7.3.3. **Cronograma físico-financeiro**, observados os percentuais de desembolso constantes daquele apresentado pela CINEP, elaborado segundo o modelo fornecido pela CINEP, conforme o ANEXO III deste Edital, demonstrando:
- 7.3.3.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.
- 7.3.3.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico.
- 7.3.3.3. Valores mensais do faturamento previsto.
- 7.3.3.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução do serviço.
- 7.4. Fica facultado à Comissão de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar a Licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.
- 7.5. A Licitante deverá considerar que será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto e não se refira as exigências de capacitação técnico operacional estabelecidas pelo subitem 9.3.1, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar à CINEP documentação do subcontratado que comprove sua possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações e a qualificação técnica necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 7.5.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta Licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional, e ainda, quem tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico desta Licitação;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 7.5.2 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante CINEP quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.5.3. Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxa e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.5.4. No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- 7.5.5. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No local, dia e hora definidos no subitem 3.2 deste Edital, a Comissão de Licitação após ter recebido do representante legal de cada Licitante os envelopes contendo a Proposta de Preços acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, procederá ao que se segue:
- 8.1.2. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação; verificação das declarações apresentadas, cuja ausência de quaisquer delas poderá ser suprida por declaração verbal da Licitante, de igual teor, na própria sessão pública o que deverá estar expressamente registrada na Ata;
- 8.1.3. Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 8.1.3.1. Divulgação dos valores globais indicados em cada Proposta de Preços conforme a carta de apresentação da proposta de preços e a Planilha de Quantidades e Preços;
- 8.1.4. Verificação das Propostas de Preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
- 8.1.4.1. Entre o preço global das Planilhas de Quantitativos e Preços e o constante na Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro;
- 8.1.4.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.1.5. Ordenamento das Propostas de Preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- 8.1.6. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da Licitação em questão; ou seja, as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores globais, sendo considerada provisoriamente a proposta de maior vantajosidade aquela que apresentar o menor valor.
- 8.2. Será adotado o modo de disputa combinado, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 67 e 68 do RILCC/CINEP e o que dispõe a seguir este Edital.
- 8.2.1. A Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente as Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais.
- 8.2.2. A desistência da Licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.
- 8.2.3. A apresentação de lances de cada Licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o subitem 7.1.6 anterior, em relação ao seu último lance.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 8.2.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta.
- 8.2.5. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiore ao último lance dado pela própria Licitante.
- 8.2.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação deverá reiniciar a disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 8.2.7. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital e no RILCC;
- 8.2.9. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a Comissão de Licitação verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 8.2.9.2. No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão.
- 8.2.10. Após o encerramento da etapa de lances em sessão pública e superado o direito de preferência, a Comissão de Licitação poderá negociar com a Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso quando o valor total proposto se situar acima do orçamento estimado da CINEP.
- 8.2.11. A negociação poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado da CINEP.
- 8.3. A Comissão de Licitação ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao seu lance conforme estabelece o subitem 7.3.1 a seguir:
- 8.3.1. A Licitante detentora da melhor oferta deverá reelaborar a planilha de preços com os valores adequados ao lance vencedor; e enviá-la ao Presidente da Comissão de Licitação, por e-mail, o mais breve possível, respeitado o prazo máximo de 24 (horas) após solicitação, para análise da efetividade da proposta, devendo ser entregue nas instalações da CINEP o documento devidamente identificado e assinado no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.
- 8.4. Em caso de discrepâncias/erros aritméticos/ ajustes dos valores ofertados a Comissão de Licitação procederá às correções mantido o valor global do último lance vencedor;
- 8.5. De posse dos documentos solicitados Comissão de Licitação verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:
- 8.5.1. Contenha vícios insanáveis;
- 8.5.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- 8.5.3. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 8.5.4. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 8.6. A Comissão de Licitação promoverá diligência de forma a conferir a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 8.7. Na hipótese de que trata o subitem anterior, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;
- 8.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.\
- 8.9. Após a análise de efetividade do lance/proposta, a Comissão de Licitação deverá negociar com a Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, inclusive quanto ao valor total que não poderá se situar acima do orçamento estimado da CINEP.
- 8.10. A negociação deverá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado da CINEP.
- 8.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CINEP poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.
- 8.11.1. Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.12, caput, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 8.12. Em face da adoção do regime de empreitada por preço unitário, ao final da negociação a Licitante vencedora deverá considerar na elaboração final de sua Planilha de Quantidades e Preços que todos os preços unitários propostos não poderão exceder os seus correspondentes preços unitários estabelecidos no orçamento estimado pela CINEP.
- 8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.14. Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão de Licitação ordenará as propostas em ordem crescente dos valores totais, sendo considerada 1ª colocada aquela que apresentar o menor valor.
- 8.15. Em caso de empate entre 02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 8.15.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 8.15.2. Produtos e serviços produzidos no País
- 8.15.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras e
- 8.15.4. Produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
- 8.15.5. Sorteio.
- 8.16. Sendo aceita a proposta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela Licitante que a tiver formulado, mediante análise dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 8 deste Edital.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 8.17. Caso a proposta mais bem classificada não atenda as condições de habilitação, após negociação nos termos deste Edital, será aberto o envelope Documentos de Habilitação da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.
- 8.18. O rigor do RILCC/CINEP deverá ser observado quando da realização do procedimento descrito neste Edital, quanto as etapas de julgamento, análise de efetividade da proposta e negociação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da Licitante detentora do melhor lance.
- 9.1.1. Após a divulgação do resultado da fase classificatória das Propostas de Preços será aberto o envelope de Habilitação da Licitante detentora da proposta melhor classificada contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação LICITAÇÃO N°. 002/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ N°

- 9.1.2. Todos os Documentos de Habilitação necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente inclusive autenticação digital feita por cartório competente ou por empregado da CINEP, membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- 9.1.2.1. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto à CINEP;
- 9.1.2.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba GOCAF;
- 9.1.3. Excepcionalmente, quando Documentos de Habilitação forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela Comissão de Licitação que os autenticará, se for o caso;
- 9.1.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 9.1.5. Os Documentos de Habilitação deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da Licitante e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;
- 9.1.6. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital;

9.2 DO ENVELOPE 2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR:

- 9.2.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, com as informações solicitadas conforme ANEXO IX deste Edital;
- $9.2.2.\ Credenciamento\ do\ Representante\ Legal\ para\ assinatura\ do\ contrato;$

9.3. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Relativo à qualificação técnica:

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- a) Registro no Conselho de Classe competente da região a que estiver vinculada, que comprove atrividade relacionada com o objeto;
- b) Declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual prestação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.
- c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, sendo que tais equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Companhia, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 9.3.2. Atestados de Capacidade da Empresa:
- a) Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.
- b) A qualificação da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Tipo de Atestado	Quantidade de Atestados Exigidos
Elaboração de Estudos Ambientais aprovados pelos Órgãos Ambientais competentes	03

- d) Para a Elaboração de Estudos Ambientais, a título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução do mesmo, devidamente certificado/averbado pelo conselho profissional competente, quando couber, nele constando os contratos, nomes do contratado e do contratante, e discriminação dos serviços;
- e) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos acima.
- f) Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.
- g) A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da LICITANTE.
- 9.3.2.1. Caso a empresa não detenha acervo para alguns dos itens apontados como parcelas de maior relevância, deverá apresentar profissional pertencente ao seu quadro permanente detentor dos respectivos servicos.
- 9.3.3. Atestado de Qualificação Técnico profissional.
- a) Deverá ser apresentado os atestados de capacidade técnica profissional conforme a seguir:

Função	QTD	Formação	Experiência Profissional	Qualificação Exigida
Responsáveis Técnicos	02	Nível Superior ou Técnico na área Ambiental	Elaboração de Estudos Ambientais Quantidade de Atestados Exigidos: 03	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 05 anos na elaboração de estudos ambientais











- b) A Licitante deverá encaminhar junto dos atestados os seguintes documentos:
- b.1. Curriculum Vitae, devidamente assinado pelo profissional designado para os cargos referidos na alínea "a" subitem 9.3.3, acima, demonstrando a experiência requerida para a função;
- b.2. Diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b.3. Registro no Conselho de Classe competente para sua área de graduação, quando couber;
- b.4. Declaração com o seguinte teor:
- "Declaro, sob as penas da lei, que executarei o objeto do Edital, o Projeto Básico, o Cronograma, a Proposta da Empresa e sem quaisquer incompatibilidades com outros projetos, em especial aqueles executados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba".
- b.5. Atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços;
- b.6. Comprovação de vínculo com a Contratada, que poderá ser das seguintes formas:
- 1. Sócio:
- 2. Diretor;
- 3. Empregado;
- 4. Responsável técnico; ou
- 5. Profissional contratado.
- b.7. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- d.1) Ficha de registro do empregado RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- $\operatorname{d.2})$ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
- d.3) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d.4) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- 9.3.4. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação de modo a comprovar a coordenação dos trabalhos:
- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução; ou

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão; ou
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 9.3.5. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelos empregados da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba.

10.4. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 10.4.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e correspondente ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, e IN DREI n° 36, de 02/03/2017, Art. 3°.

10.5. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.5.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação;
- 10.5.1.1. Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital além da verificação de que o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor está sendo cumprido, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- 10.5.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
- 10.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 10.5.2.2. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- 10.5.2.3. Na hipótese de ser a Licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 10.5.2.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
- 10.5.2.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 10.5.2.4.2. Sociedades limitadas (Ltda.): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
- 10.5.2.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 10.5.2.8. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.
- 10.5.2.9. É permitido a Licitante apresentar balanço intermediário, assinado por contador e arquivado nos órgãos competentes. Nesses casos, a Licitante deve comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alteraram sua condição econômica e financeira.
- 10.5.3. A análise da situação financeira da Licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 10.5.4. Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua Proposta de Preços após a fase de lances.

10.6. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo;
- 10.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede ou domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 10.6.3. Prova de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data de apresentação;
- 10.6.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, da sede ou domicilio da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- 10.6.4.1. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões deste item 8.6.4.
- 10.6.5. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicilio da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 10.6.5.1. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões deste item 10.6.5.
- 10.6.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 10.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- 10.6.8. Será dispensada a apresentação da CNDT, nos casos da possibilidade da verificação da mesma "online" pela Comissão de Licitação.
- 10.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CINEP convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- 10.7.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;
- 10.7.2. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:
- 10.7.3. Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 10.7.4. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CINEP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado a CINEP convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a Licitação.
- 10.7.6. As Licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se o saneamento de falhas para os casos daquelas consideradas formais ou materiais.
- 10.7.6.1. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 10.7.6.2. A Comissão de Licitação deverá conceder prazo de 1 (um) dia útil, para que a Licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação complementar.
- 10.7.6.3. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão de Licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão ou não de novo prazo para novas correções.
- 10.7.6.4. Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão de Licitação poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, em sessão pública.
- 10.7.6.5. Consulta "online", por meio do CNPJ, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da Licitante detentora da Proposta de Preços melhor classificada, no GOCAF Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para as Licitantes enquadradas no subitem 10.7.2;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









- 10.7.6.6. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o GOCAF e sítio oficial correspondente observado o disposto no subitem 5.6 deste Edital, e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora do GOCAF no prazo regulamentar, na sessão pertinente, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para diligência junto às unidades cadastradoras;
- 10.7.6.7. Acaso a Licitante autora da melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais Licitantes, negociar melhores condições para a CINEP e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios:
- 10.7.6.8. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, a Comissão de Licitação deverá aplicar os comandos do item 10.7.6.9 a seguir e persistindo as inabilitações, então, declarar a licitação fracassada;
- 10.7.6.9. Quando todos as Licitantes forem inabilitadas ou suas propostas desclassificadas, a CINEP poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações;
- 10.7.6.9.1. Visando a eficiência do processo licitatório o prazo de recurso e o do contido no subitem 10.7.6.9 anterior podem ser concedidos concomitantemente, marcando-se nova sessão pública, contudo em sendo interposto recurso, o prazo será suspenso, somente retomada a sua contagem quando se mantiverem, após o julgamento dos recursos interpostos, todas as propostas desclassificadas ou as Licitantes inabilitados;
- 10.7.6.10. Se os Documentos de Habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a Licitante inabilitada;
- 10.7.6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a Licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da Licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;
- 10.7.6.12. Se o detentor da proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela Comissão de Licitação, o detentor da proposta ou o lance subsequente, verificando a sua efetividade e a habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de Licitante que atenda a este Edital;
- 10.8. Após a Homologação do resultado desta Licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a Licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CINEP deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.
- 10.8.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise da CINEP, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, cineplicitacao@gmail.com, cpl@cinep.pb.gov.br, ou por correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Feliciano Cirne, 50, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, nos dias úteis, de 2ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, e nas 6ª feiras, das 08h00 às 13h00, até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da Licitação, que deverão ser respondidos pela

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no sútio eletrônico oficial: www.cinep.pb.gov.br.

- 11.1.1. Na hipótese de a CINEP não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a Licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 11.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da CINEP, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, e nas 6ª feiras, das 08h00 às 13h00, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Licitação.
- 11.2.1. O Edital poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.
- 11.2.2. A CINEP deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- 11.2.3. Na hipótese da CINEP não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a Licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 11.2.4. Compete à autoridade signatária do Edital decidir as impugnações interpostas.
- 11.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CINEP deverá:
- 11.2.5.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a Licitação total ou parcialmente;
- 11.2.5.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- a) republicar o aviso da Licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar a decisão da impugnação a todas as Licitantes por meio de seu sítio eletrônico oficial: www.cinep.pb.gov.br.
- 11.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CINEP deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à Licitação.
- 11.3. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.
- 11.3.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico no sítio oficial da CINEP ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todas as licitantes.
- 11.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 11.3.1.
- 11.3.3. É assegurado às licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 11.3.5. O recurso deverá ser interposto a Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo da CINEP no endereço indicado no subitem 9.1 deste Edital;
- 11.3.6. O recurso poderá ser interposto via e-mail (cineplicitacao@gmail.com e cpl@cinep.pb.gov.br), dentro do prazo regulamentar, desde que a Licitante apresente o respectivo original, no Protocolo da CINEP, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;
- 11.3.7. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente da CINEP, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;
- 11.3.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.cinep.pb.gov.br.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; O recurso terá efeito suspensivo;
- 11.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos:
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.7. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela CINEP, no âmbito de sua Sede, localizada em João Pessoa PB.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CINEP poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 12.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior da CINEP que poderá:
- 12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 12.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 12.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a Licitação em ato único e encaminhar os autos ao setor jurídico da CINEP para análise, parecer e assinatura do contrato.
- 12.3. Encerrada a Licitação, a Comissão de Licitação divulgará no sítio eletrônico oficial da CINEP os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.
- 12.4. Aplicam-se a esta Licitação o rigor do RILCC/CINEP, e nas eventuais ausências deste Edital, lhes serão aplicados os comandos do RILCC.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo do ANEXO XVII - MINUTA CONTRATO deste Edital;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 13.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela CINEP.
- 13.3. Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do CREA/PB, quando sediada em outro Estado.
- 13.4. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas RILCC/CINEP.
- 13.5. Antes da assinatura do Contrato, a CINEP realizará consulta "online" no sistema da GOCAF Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar -CAFILPB; e no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 quanto a declaração de inidoneidade por órgão da Administração Federal, Estadual e Distrital; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.6. A adjudicatária deve manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 13.7. As empresas em situação irregular nos cadastros mencionados nos subitens anteriores estarão impedidas de contratar com a CINEP, até ulterior regularização.
- 13.8. As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.
- 13.9. Se a CINEP relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 13.10. É facultado à CINEP, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- 13.10.1. Revogar a Licitação, conforme previsão contida no Art. 62 da Lei 13.303/2016 e neste Edital.
- 13.10.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.
- 13.11. Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato pela Adjudicatária, nas condições previstas neste Edital que trata da garantia de execução do contrato. O não recolhimento, pela Contratada, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido e com anterioridade a formalização do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanção estabelecida pelo artigo 207, inciso IV do RILCC/CINEP.
- 13.12. Aplicam-se os comandos dos artigos 201 e seguintes deste RILCC/CINEP.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:
- 14.1.1. Providenciar e entregar à CINEP com anterioridade a assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 14.1.1.1 Caução em dinheiro: A Caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente no Banco do Brasil, Agência nº 1618-7, Conta nº 11.677-7, mediante depósito ou transferência CINEP.
- 14.1.1.2. Fiança bancária conforme ANEXO VIII CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 14.1.1.3. Seguro-garantia entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CINEP a única beneficiária do seguro:
- a) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- b) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP N° 232, de 03 de junho de 2003;
- 14.1.1.3.1. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
- 14.1.1.3.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Número completo da Licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CINEP);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- f) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CINEP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 14.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INCC, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa conforme ANEXO XVII MINUTA CONTRATO deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento a CINEP; 14.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, em até 30 (trinta) dias, desde que a Licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 14.4. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;
- 14.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o termino da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CINEP, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 14.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CINEP;
- 14.8. A perda da garantia em favor da CINEP, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 14.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 14.10. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado, devidamente atualizada;
- 14.11. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 14.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;
- 14.13. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária conforme ANEXO XVI TERMO DE COMPROMISSO.

15. DO PREÇO E REAJUSTE

- 15.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01 e Arts. 169 ao 171 do RILCC/CINEP, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "data de referência dos preços";
- 15.2. O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:
- 15.2.1 O índice de reajuste será INCC;
- 15.2.2. A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;
- 15.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

 $R = V \times ((I - Io) / Io)$

Onde:

- R Valor do reajustamento calculado;
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I-'indice Reajustamento (INCC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
- Io Índice Reajustamento (INCC), correspondente à Data de Referência dos Preços.
- 15.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CINEP;
- 15.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;
- 15.5. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida, obedecendo-se os seguintes critérios:

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 15.5.1. Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- 15.5.2. Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que os serviços foren executados;
- 15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CINEP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

16. DA VISITA AOS LOCAIS DE SERVIÇOS

16.1. Não será mandatória a visita.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CINEP dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO XVII deste Edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo disposta: CLASSIFICAÇÃO: 21201.22.661.5002.2958. 00000000287.33903500.50000.0.1.0000 RO: 238/2023

21. DOS PRAZOS

- 21.1. O prazo de execução do objeto desta Licitação será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços e prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado desde que observados o Art. 165 a 167 do RILCC/CINEP;
- 21.2. A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Estado da Paraíba.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC em especial os Arts. 201 ao 214 do RILCC e na Lei 13.303/2016:
- I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- II Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- III Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- IV Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CINEP, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2. As sanções constantes no subitem 20.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa;
- 23.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILCC/CINEP e na Lei 13.303/2016;
- 23.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- 23.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 23.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CINEP;
- 23.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CINEP em virtude de atos ilícitos praticados;
- 23.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaçar, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 23.4.6. Incorrer em inexecução contratual;
- 23.4.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 23.4.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 23,.4.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.4.10. Ter fraudado Licitação ou Contrato dela decorrente;
- 23.4.11. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação ou celebrar Contrato;
- 23.4.12. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.4.13. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;
- 23.4.14. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 23.4.15. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP







- 23.4.16. Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.17. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação do empregados na data fixada;
- 23.4.18. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- 23.4.19. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CINEP na execução do Contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- 23.5. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

24. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

- 24.1. Efetuar o credenciamento junto ao órgão;
- 24.2. Ler integralmente o Edital e seus anexos, tomando conhecimento de todas as condições estabelecidas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações contidas nos mesmos;
- 24.3. A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.4. Manter o compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas e prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
- 24.5. Cumprir os prazos e demais exigências deste Edital;

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 25.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 25.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da Licitação.
- 25.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 25.3. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 25.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 25.5. A CINEP reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou dos Documentos de Habilitação, desclassificar

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

- 25.6. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 25.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente Licitação serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no endereço: www.cinep.pb.gov.br;
- 25.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da CINEP, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 25.9. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da Licitação, para os servidores ou empregados da CINEP e dos órgãos de controle interno e externo:
- 25.10. Informar imediatamente a CINEP, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, email, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 25.11. Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia dos demais por mais privilegia do que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO ASSESSOR TÉCNICO Matrícula: 3161-1 COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP













ANEXOS



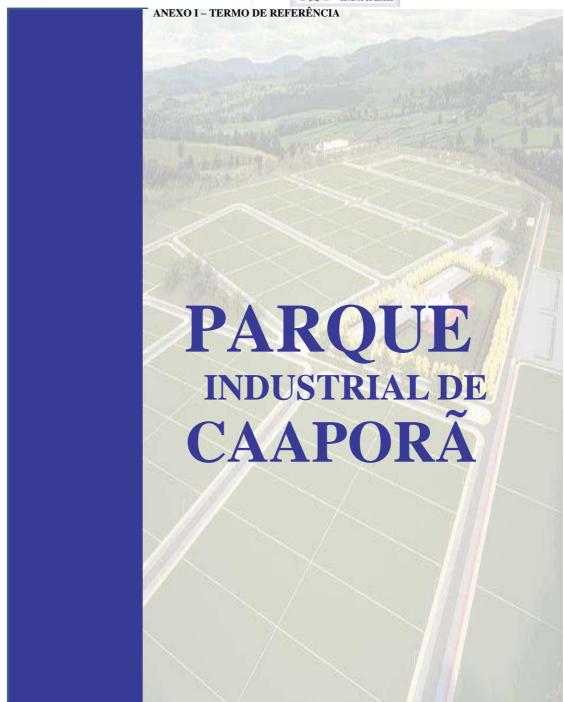










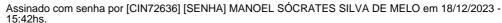


Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: <u>cinep@cinep.pb.gov.br</u> - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB













TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para contratação de empresa especializada em Serviços de Elaboração e Atualização do Inventário Fitosociológico da vegetação existente nas areas que compõe o Polo Turistico Cabo Branco com destaque para o Distrito Industrial do Turismo – DITUR.

Departamento de Gestão e Engenharia Ambiental – DEGEAMB

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba











Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETO	
3. LOCAL	
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
5. OBRIGAÇÕES	
5.1.DA CONTRATADA	
5.2. DA CONTRATANTE	
6. PRODUTOS A SER ENTREGUE	
7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	
8. HABILITAÇÃO TECNICA E RESPONSABILIDADES	
9. PRAZOS DE EXECUÇÃO	12
10. FORMAS DE PAGAMENTO	
11. LICENCIAMENTO/TAXAS	
12. CONDIÇÕES PÓS CONTRATUAIS	
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	
14. ANEXOS	

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba







4

1 INTRODUÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, dentro do seu Estatuto Social no Art. 4°, tem como um dos seus objetivos sociais no item "VIII - Planejar, projetar, implantar, criar, administrar, direta ou indiretamente, as áreas, distritos, parques industriais e demais equipamentos específicos para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico do Estado da Paraíba;". Tendo em vista as necessidades dessa companhia de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Estatuto Social, dos contratos firmados, e da solicitação do Ministério Público Federal elaboar um Termo de Referência para a atualização do Inventário fitosociológico da vegetação existente na área de 650 hectares do Polo Turistico Cabo Branco, com destaque para o Distrito Industrial do turismo – DITUR correspondendo a 221 hectares.

O estudo fitossociológico além da composição da flora, fornece informações sobre volume, sortimentos, área basal, altura média das árvores dominantes, biomassa e diâmetro médio. Outras características também podem ser consideradas, como: densidade, dominância, índice de valor de importância, posição sociológica, índice de regeneração natural. Assim, os levantamentos estruturais deverão abranger pelo menos os seguintes itens: estrutura horizontal, estrutura vertical, estrutura paramétrica e estrutura da regeneração natural.

Para alcançar o objetivo proposto será necessário realizar uma atualização do estudo fitosocilógico promovendo um inventário dos espécimes existentes calculando o seu volume, o estagio de regeneração identificando se há espécimes endêmicas ou em risco de extinção. Adotar metodologia estatística adequada para ocom confiabilidade de acima de 95% para a definição do tamanho da amostra e número mínimo de Parcelas.

Sendo assim, este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia previstas nas normas legais para a contratação dos serviços descritos e a serem promovidos, para que se possa conhecer, identificar adequadamente o estágio de regeneração da vegetação existente nas áreas do Polo Turistico.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada, para promover a elaboração e atualização do Levantamento fito sociológico do Distrito Industrial do Turismo/Polo Turístico Cabo Branco com 650 hectares com ênfase nos Setores Hoteleiros I, II e III (Decreto Municipal 6931/2010) do distrito industrial do Turismo Os estudos fitos sociológicos, florísticos e estruturais de remanescentes florestais são extremamente importantes, sendo o ponto inicial para adoção de critérios e metodologias visando o manejo, conservação,

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba





ŗ

a produção de sementes e mudas, a identificação de espécies ameaçadas, a avaliação de impactos. Diante disso, e com o objetivo de promover uma análise criteriosa e trazer informações efetivas e úteis, é imprescindível que os dados coletados sejam suficientes e de qualidade como forma de assegurar a confiabilidade dos resultados.

Portanto, o Inventário Florestal, o Inventário Florístico e o Inventário Fitos sociológico se encontram para dar suporte e consistência ao processo de tomada de decisões do Manejo Florestal.

Para o obejto deste Termo de Referência o inventário Florestal, com a identificação dos espécimes quantificação do volume, e caracterização da regeneração da vegetação conforme os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente..

3 LOCAL

A área onde será realizado os Estudos é identificada na figura abaixo com 650 ha.



Figura 01. Area do Polo Turistico Cabo Branco com 650 hectares.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB

https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.31716633-3708







Detalhamento do Distrito Industrial do Turismo – DITUR com 221,53 ha área que compõe o polo Turistico.



Figura 02. Area do Distrito Industrial do Turismo com 221,53 ha.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba e os empreendedores situados no Distrito Industrial do Turismo com 221 hectares para promoverem o licenciamento ambiental da instalação de seus projetos, associada com a necessidade de consolidação da instalação da Infraestrutura pelos órgãos do Governo do estado da Paraíba com o acompanhamento desta CIA, ao conhecimento da vegetação existente no interior do DITUR e no seu entorno com o objetivo de consolidar várias ações no cumprimento das condicionantes contidas na Licença de Operação de N.º C8/2020 emitida pelo Conselho de Proteção ambiental – COPAM vigente até 22/10/2022.

A implantação do Distrito Industrial do Turismo, possibilitará a instalação de empresas, favorecendo a geração de emprego e renda e, consequentemente, o desenvolvimento do Município de João Pessoa.

Do exposto, a atualização do estudo fitosociológico é imprescidível para a regularização do Projeto do Distrito Industrial do Turismo – DITUR para assegurar o Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba com om fortalecimento do turismo para a Região metropolitana de João Pessoa.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba





5. OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizandose pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

Seguir normas, políticas e procedimentos da CINEP e do Estado da Paraíba e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;

Comunicar à CINEP, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CINEP;

Dentre outras obrigações fica ressaltado o pleno e efetivo cumprimento dos itens abaixo:

- I. A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas. Em especial pontuam-se os seguintes documentos:
 - a. Normas da ABNT e INMETRO;
- b. Lei 13.303 de 2016 e suas alterações;
- c. Disposições legais do Estado e Município;
- d. Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
- e. Recomendações dos fabricantes de materiais.
- II. Em se tratando de impactos ambientais, deverão ser observadas as Legislações do Meio ambiente a nível federal, Estadual e Municipal;
- III. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor,

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: <u>cinep@cinep.pb.gov.br</u> - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB





8

particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

- V. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- VI. Todos os documentos produzidos no âmbito da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, bem como seus respectivos arquivos, serão de propriedade da CINEP podendo esta utilizá-los a seu exclusivo critério, independentemente de consulta ou autorização da empresa Contratada e dos seus profissionais.
- VII. Portanto, por força do art. 80 da Lei n.º 13.303/16, a Licitante, ao participar da Licitação, automaticamente fica ciente de que todos os documentos produzidos no âmbito da prestação de serviços, bem como seus respectivos arquivos e conteúdos, serão de propriedade da CINEP, podendo estes utilizá-los a seu exclusivo critério, independentemente de consulta ou autorização da empresa Contratada e dos seus profissionais.
- VIII. A CONTRATADA deverá elaborar os planos e Programas Ambientais, de segurança do trabalhadores e de planejamento de obra a partir dos requisitos legais e Levantamento Bibliográfico sobre a mitigação e compesação dos impactos ambientais.

5.2 DA CONTRATANTE:

- a. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;
- c. Indicar o Gestor e o fiscal do Contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- d. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

6. PRODUTO A SER ENTREGUE - O ESTUDO FITOSOCIOLÓGICO DEVERÁ SER APRESENTADO A CINEP E APROVADO PELA SUDEMA DENTRO DO SINAFLOR.

I. As diretrizes PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO do Estudo

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba





Fitosociológico a metodologia deve ser ACORDADA com a CINEP e submetida a apreciação da SUDEMA para análise prévia a ser empregada na elaboração e atualização do Estudo Fitosociológico do Distrito Industrial do Turismo que deverão estar em conssonância com a legislação vigente e as metodologias e tecnologias a serem adotadas disponíveis no mercado local;

- II. Dispor adequadamente o material proveniente do bota fora, sem causar danos ambientais a outras áreas contemplando as politicas de destinação e disposição final de residuos sólidos;
- III. Respeitar as coberturas florestais, matas e demais formas de vegetação ao longo dos cursos d'água em faixa marginal em conformidade com a LEI 12.651/2012 e Resolução CONAMA n°302 e 303/02 caso haja;
- IV. Respeitar as espécies florestais contidas na Portaria IBAMA N° 37-N, de 03/04/92 –
 Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileiros Ameaçados de Extinção;
- V. Contemplar o compromisso do executor e responsavel pelas intervenções a declararação que assume toda responsabilidade civil e criminal e ônus de indenização ao meio ambiente e a terceiros, caso venha descumprir este Termo de Referência referente à atividade ora requerida e autorizada.

Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato, em especial as relacionadas a seguir:

- 1 NBR 13133 Execução de levantamento topográfico;
- 2 NBR 8196 Desenho técnico Emprego de escalas;
- 3 NBR 8402 Execução de caractere para escrita em desenho técnico;
- 4 NBR 8403 Aplicação de linhas em desenhos tipos de linhas, largura de linhas;
- 5 NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- 6 NBR 10647 Terminologia para elaboração de desenho técnico;
- 7 NBR 10068 Folha de desenho Leiaute e dimensões;
- 8 NBR 10126 Contagem em desenho técnico;
- 9 NBR 13142 Desenho técnico dobramento de cópia;

Atender prontamente todas as convocações para dirimir dúvidas e esclarecimentos pertinentes aos estudos apresentados e compatibilidade dos Projetos.

Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela Contratada, tanto relativa aos Estudos, obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva do Governo do Estado da Paraíba, que deles se utilizará

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: <u>cinep@cinep.pb.gov.br</u> - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB

https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.31716633-3708







- conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.
- É vedado à Contratada, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela CINEP.
- As obrigações constantes neste Termo de Referência, de caráter técnico, não excluem outras obrigações legais que constarão na minuta de contrato.
- 6.2.1 As atividades da contratada serão acompanhadas pelo Gestor do contrato e o fiscal dos serviços contratados, composta por um representante da Diretoria de Operações e um representante do Departamento de Gestão ambiental desta CIA:

7 APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- I. Os serviços objeto do contrato serão apresentados através de relatórios e conterão além do assunto específico, as identificações abaixo:
 - Identificação da Contratada;
 - b. Identificação do responsável pelo projeto: nome, registro profissional e assinatura;
 - c. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão.

II. Padrão de Apresentação dos Relatórios:

- a. Os textos (relatórios) deverão ser elaborados em software compatível com o MS Office Word 2003, formato ".DOC" e apresentados em formato A4.
- b. Após a aprovação dos produtos pela Comissão de Fiscalização, a Contratada deverá gerar arquivos ".PDF" de todos os itens e incluí-los em 03 (três) cópias em mídia digital a ser entregue perante esta CIA.
- c. Serão apresentados em papel tamanho A4, 1 cópia com carimbo ou folha-rosto contendo as informações mencionadas no início do item "Apresentação dos Produtos".
- d. Os relatórios fotográficos devem ser elaborados com fotos com resolução mínima de 300dpi, com 3648x2736 pixels, referenciadas com o nome do fotógrafo, descrição da foto, local e data, apresentado em duas formas:
 - i. Editadas e impressas em fichas de levantamento fotográfico;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba







- ii. Em meio digital, somente os arquivos das imagens, em formato ".JPG".
- iii. Arquivos no formato Shapfile shp para os estudos com georrefrenciamento das imagens nas áreas com as informações relevantes encontradas, recomendações e conclusões.

8 HABILITAÇÃO TÉCNICA ERESPONSABILIDADES

- I. A CONTRATADA deverá apresentar para realização deste objeto:
 - a. 2 (dois) Responsáveis Técnicos, legalmente habilitados junto ao conselho de classe;
 - OBS.: Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CINEP.
- b A Equipe Técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deve ser constituída, em número e nível de experiência compatível com os Projetos objeto do TR.
- c O trabalho deve ser elaborado pelo profissional legalmente habilitado e com comprovada capacidade Técnica para desenvolver os estudos e projetos descritos neste Termo de Referência. O profissional somente poderá ser substituído por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CINEP.
- d As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, na forma do art. 44, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba CINEP RILCC, são, cumulativamente: Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalência de até 50% em quantitativos. A comprovação do ACERVO TÉCNICO será feita por meio de apresentação de planilhas contendo a identificação dos trabalhos realizados e aprovados junto aos ógãos ambientais.
 - e As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB

https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.31716633-3708









operacional do licitante, na forma do art. 44, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP – RILCC, são, cumulativamente:

Elaboração de Estudos Ambientais aprovados junto aos órgãos ambientais competentes;

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. Os prazos de execução dos serviços técnicos e de vigência do contrato a partir da emissão da ordem de serviço serão de 150 (cento e cinquenta) dias e de 180(cento e oitenta) dias, 6 (seis) meses de vigência do contrato, podendo ser aditado por mais 6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma no anexo I.
- A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro a ser aprovado pelo Gestor do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo fiscal do contrato. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Banco, Agência e Conta Corrente, indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado dos documentos fiscais, e desde que tenha ocorrido o atendimento aos requiisitos previstos neste TR bem como o recebimento definitivo dos serviços conforme discriminado no item 7, após aceite dos produtos junto a CINEP.
- O Setor Financeiro reserva-se ao direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, certidões negativas de tributos e impostos municipais, estaduais e federais.
 Quando a proponente for Instituição, Fundação, Associação ou Cooperativa sem fins lucrativos deverá apresentar documentos pertinentes de isenção.
- c. As faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de custos e do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (GRPS e FGTS).
- d. A CINEP efetuará o pagamento dos serviços prestados, obedecendo a seguinte sequencia de entrega dos produtos nas seguintes condições:

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB







- e. Após a assinatura do Contrato e Protocolo do Plano de Trabalho junto a esta CIA (25% do valor do contrato);
- Apresentação do Protocolo do Estudo Fitosociológico junto a SUDEMA (50% do valor do contrato).
- g. Apresentação do Protocolo de Aprovação junto a SUDEMA (25% do valor do contrato).
- h. Caberá a CINEP a gestão do contrato e liberação do pagamento após aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato;
- i. Caberá a CINEP o acompanhamento técnico dos serviços.

ANEXO 01

Cronograma de Execução

Relação dos serviços a serem executados:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	junho
1 Protocolo do Plano de trabalho.	Х					
2. Protocolo do Estudo Fitosociológico junto a SUDEMA.	Х	X	Х			
3 Aprovação do Estudo Fitosociológico junto a SUDEMA.				Х	Х	Х

11. LICENCIAMENTO/TAXAS

- i Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e dos Órgãos da administração pública para a elaboração do Estudo Fitosociológico, ficarão a cargo e a expensas da contratada.
- j Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao aceite da CINEP e ao recebimentos dos produtos pelo gestor do contrato;
- k Todos os projetos deverão estar licenciados nos órgão competentes para sua execução imediata.
- 1 Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da CINEP.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB







12. CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

- 1. A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto do estudo, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.
- 2. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.
- 3. A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das ações, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

13. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- i Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela CINEP neste Termo de Referência e demais solicitações emanadas pelo Gestor do Contrato que forem julgadas necessárias a pleno esclarecimento e justificativa do Projeto Executivo do estudo;
- j Após efetuar vistoria no local, os LICITANTES deverão comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, as divergências que possam comprometer a perfeita compreensão e execução dos serviços propostos.
- k A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e, não foram antecipadamente informados a CPL (Comissão Permanente de Licitação);
- 1 Compete aos LICITANTES realizar meticuloso estudo, verificação e comparação de detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação fornecida pelo CONTRANTE para execução do serviço;
- m Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos:
- n Todas as condições do local deverão ser verificadas e conferidas, havendo divergências, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- o A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **GESTOR** e **FISCAL DO CONTRATO** devidamente designado pela CINEP, em cumprimento ao disposto nos art. 191 à 193 e seus parágrafos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba CINEP RILCC.
- p A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB









- discussão do trabalho.
- q A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho.
- r O projeto será submetido à análise da CINEP, e avaliado quando couber por órgãos afins para o atendimento das normas vigentes.
- s As diretrizes técnicas para a execução dos projetos deverão estar baseadas em normas específicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, Normas regulamentadoras do Ministério do trabalho e da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nas Normas Regulamentadoras NR's.
- Diante de quaisquer alterações que se fizerem convenientes, a Contratada deverá levar o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato para análise e pronunciamento superior.
 Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.
- W O Executor do contrato deverá ser previamente consultado nos casos omissos neste
 Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.
- x Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação e terceirização da confecção dos projetos executivos contratados pela CINEP.

IEURE AMARAL ROLIM

TECNOLOGO EM GESTÂO AMBIENTAL – CREA-PB nº 160577772-2

Chefe do Departamento de Gestão e Engenharia Ambiental

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB







ANEXOS

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900 FAX (83) 3208.3903 - E-mail: <u>cinep@cinep.pb.gov.br</u> - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB











ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$(____),para execução em (__) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dosserviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CINEP.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da CINEP, assumindo, desdejá, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com asespecificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de___ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de DESCREVER O REGIME TRIBUTÁRIO - Lucro Real ou Lucro Presumido.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº.______expedida em_/_/_,Órgão Expedidor______, e CPF nº2_____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade/UF em de	ae 20

EMPRESA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO III - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

		Meses							
la ana	Contract		1°		2°		3°		4°
Item	Serviços		Previsto		Previsto	1	Previsto		Previsto
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0									
2.0									
3.0									
4.0									
Valor por mês									
Valor por mês acumulado									

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA — CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №.{Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Pelo presente instrumento, a empresa {RAZÃO SOCIAL}, inscrita no CNPJ/MF ___Nº {CNPJ}, situado na {ENDEREÇO COMPLETO}, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr {QUALIFICAÇÃO COMPLETA}; inscrito no CPF Nº do {CPF}; portador do Nº do RG__, residente em ENDEREÇO COMPLETO__, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao Procedimento Licitatório Nº XX/XXXX.

loão Pessoa,_	de	de 20XX
Razão Social		
Representant	e (s) legal (is) com carim	bo da Licitante

[Reconhecer Firma]

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO; {OBJETO}

A empresa {Razão Social da licitante e CNPJ №}, sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado no {SIGLA DO ÓRGÃO LICITANTE}, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencadosno subitem 5.5 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP











ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano}

DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Prezados Senhores,

(identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa (identificação completa da empresa), (doravante denominada Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao procedimento referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CINEP antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

NOME DA EMPRESA/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

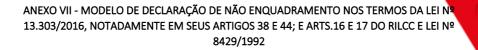












À Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL ****/****

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido nos arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP — RILCC de 13 de maio de 2019 e na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de participação nesta Licitação, ficando afastado o elenco de impedimentos de participação em Licitações ou de contratação pela CINEP conforme estabelecido pelos referidos artigos no RILCC.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de que em caso de declaração falsa tal fato ensejará impedimento de licitar e contratar com a CINEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Atenciosamente,

Responsável

(nome / cargo / assinatura)

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CONTRATO
À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA — CINEP RUA FELCIIANO CIRNE, № 50, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB
Pela presente Carta de Fiança, o Banco, com sede, com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, com sede em João Pessoa, Paraíba, CNPJ nº, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$,correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, decorrente da LICITAÇÃO Nº
A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA.
Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.
Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de () meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.
Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.
Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da CINEP se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.
Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.
de 20 (seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA — CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente l	icitação, no	os comprometemo	os a ass	inar o
Contrato no prazo determinado no documento de	convocaçã	io, indicando para	esse fin	ιο Sr,
Carteira de Identidade nº expedida em	,	Órgão Expedidor .		, e
CPF nº	, Fone	e XX-XXXX-XXXX,	E-mail	como
representante desta Empresa.				

Atenciosamente,

Local e data

EMMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO X - MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA — CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
 Assinatura	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Cidade/UF	de de 20

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI № 11.488/2007

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

empresário ou sócios da empresa,	,
com sede na (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, qu receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3° da Lei Complementar n° 123 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclu relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.	ie a (se de
Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.	ı de
Cidade/uf, em de de 20	
(assinatura) (nome por extenso) (cargo)	

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO VEDADA PELO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 8.124/2006

AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO − PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}
A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua, nº, (Bairro/Cidade), através de seu Representante
Legal, (Nome/CPF), declara para fins do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 10.272, de 09 de abril de 2014, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
João Pessoa - PB, em de de 20 .
Carimbo, nome e assinatura do representante legal. Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor) Endereço:
CEP:
Email:
Telefone:

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP













ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL №. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada no (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

(localidade) , em de de

(assinatura)
(nome por extenso)

(cargo)

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP









ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCO

ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO FITOSOCILÓGICO DA VEGETAÇÃO DO POLO TURISTICO CABO BRANCO COM 650 HECTARES CONTEMPLANDO O DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO DITUR.			
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE RESPOSTAS AOS RISCOS			
Preparado por	Ieure Amaral Rolim chefe do DEGEAMB.	Versão 0001 Dezembro de 2023.	
Aprovado por	Riccelly Farias de Lacerda. Diretor de Operação	•	

I - ESCOPO SINTÉTICO DO PROJETO

Têm-se por objeto a elaboração e atualização do Estudo Fitosociológico da vegetação existente no Polo Turisitico Cabo Branco com 650 hectares, contemplando o Distrito Industrial do Turismo. A atualização do estudo fitosociológico se faz necessário, uma vez que o Estudo anterior completa 05 anos de elaboração não sendo aceito como representativo do atual desenvolvimento da flora local, pelos órgãos de controle ambiental. Assim visando a atualização dos estágios de desenvolvimento da vegetação a serem apresentados pela empresa que lograr exito no Procedimento Licitatório.

II - DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Plano de Gerenciamento de Risco desenvolvido tem por objetivo assuegurar o Equilibrio Econômico financeiro do Contrato a ser promovido com as empresas regulares que participem do Procedimento licitatório e que operem no mercado com a elaboração de estudos ambientais que subsidiam e fundamenta as tomadas de decisões dos Gestores dos ógãos ambientais na aprovação dos Licenciamentos de empreendimentos efetivos e potencialmente poluidores capazes de promover degradação ambiental.

O Projeto em pauta consiste na Elaboração e atualização do Estudo Fitosociológico da vegetação existente no Polo Turistico da Paraíba com 650 hectares contemplando o Distrito Industrial do turismo DITUR. As seguintes atividades serão Desenvolvidas: Coleta de dados in loco da vegetação existente; Processamento e análise de dados; Inserção do projeto técnico para Uso Alternativo do Solo via SINAFLOR; Obtenção da autorização para uso alternativo de acordo com as leis ambientais do Bioma; Elaboração de Shapes para SINAFLOR; • Emissão de Anotação de responsabilidade técnica – ART. Em atendimento aos requisitos e atividades solicitadas no Termo de Referencia desenvolvido nesta CIA.

Serão adotados os seguintes Processos de Gerenciamento de Riscos:

- Planeiamento
- Monitoramento e controle





https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.31716633-3708





III - RISCOS IDENTIFICADOS

Os riscos identificados no projeto são os seguintes:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação/Resposta aos Riscos	Alocação
Termo de Referência para elaboração do Diagnóstico Coleta de dados in loco da vegetação;	e/ou obsoletismo	Aumento dos custos de execução, Reestudo das soluções adotadas Inadequação dos serviços já projetados, Necessidade de formulação de Aditivos.	integrada – responsabilidade da solução do contratado; Não	Contratado Contratante Seguradora
Orçamentário	RO1 - Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem os pagamentos das etapas/medições	Paralização dos serviços por falta de pagamento, Distrato.	Não iniciar projetos e/ou licitações sem previsão de recursos orçamentários, requisito legal.	Contratante









	_	1		ı
Licitação	RL1 - Exigências desnecessárias de caráter restritivo no Edital; RL2 - Tipo inadequado de licitação; RL3 - Dispensa de licitação sem justificativa ou justificativa incompatível; RL4 - Ausência da devida publicidade de todas as etapas da licitação; RL5 - Ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração nas minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes; RL6 - Indicação de manipulação de preços e etapas (jogo de planilhas); RL7 - Não adoção de índices específicos ou setoriais de reajustes; RL8-Não homologação da licitação pelo ordenador de despesa.	Medidas judiciais de suspensão e/ou anulação do certame, Necessidade de prorrogação de prazos e aumentos de custos com novos atos administrativos, não contratação do objeto.	Encaminhar o edital ao departamento jurídico, para avaliação das cláusulas. Não publicar o edital ou corrigi-lo caso se detecte a falha. Requisito legal. Observar a legislação. Justificar todos os processos de dispensa e inexigibilidade adequadamente, Observar os prazos legais para publicidade dos atos, Definir processos internos de trâmite de maneira a atender a legislação e obter parecer jurídico nos processos, Submeter as propostas a área técnica antes da classificação, Usar índices de reajuste de acordo com o tipo de empreendimento.	Contratado









Contrato	RC1 - Não vinculação do contrato ao edital de licitação; RC2-Não justificativa a acréscimos e supressões de serviços; RC3- Extrapolação dos limites de acréscimos e supressões de serviços definidos em Lei; RC4- Prorrogação de prazo sem justificativa.	Medidas judiciais e sansões administrativas, Necessidade de estendimento de prazos e aumentos de custos com novos atos administrativos, não conclusão do objeto.	Proceder checklist do contrato e das justificativas que o embasam, Submeter à apreciação justificativa de acréscimos e supressões embasando os aditivos celebrados, Atender limites legais, proceder checagem dos orçamentos antes de aprovação dos aditivos, Justificar todas as necessidades observadas durante a execução dos Programas e as emissões dos relatórios.	Contratado
Execução da Elaboração das Pesquisas, Programas e Relatórios	REEPPR1 - Não cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho; REEPPR2-Degradação e transtornos relacionados à intervenções no ambiente para a realização de pesquisas; REEPPR3-Falha na realização das pesquisas e levantamentos pelos contratados,	Embargos, paralisações e penalidades administrativas e jurídicas. Retardo na conclusão dos Programas.	Constar no Contrato clausula de exigência de cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho e toda documentação legal, Exigir seguro para a elaboração dos programas e sua aprovação, Adotar práticas constante em normativas relativas a meio ambiente, exercer monitoramento, fiscalização e controle de execução dos Programas e as emissões dos relatórios, inclusive com devidas	Contratado Contratante Seguradora









	REEPPR4- Alterações de Programas ou projetos, Imprevistos; REEPPR5- Danos a propriedades circunvizinhas.		anotações em diários de acompanhamento, constando todas as ocorrências, Analisar todas as mudanças necessárias e efetuar os aditivos correspondentes.	
Falta de Aprovação e Pagamentos	RFAP1- Pagamentos de serviços efetivamente não aprovados; RFAP2-Falta de conferência e comprovação dos serviços executados, pela fiscalização; RFAP3- Inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização.	Pagamentos indevidos, Prejuízo ao Erário.	Realizar pagamentos em conformidade com o Relatório fornecido pela Fiscalização, Não pagar serviços com programas paralisados, e sem a aprovação dos relatórios. Treinar e monitorar o pessoal da Fiscalização.	Contratado Contratante Seguradora
Recebimento das Pesquisas, Programas e Relatórios.	RRPPR1- Ausência de Termo de Recebimento Provisório dos programas, dos relatórios aprovados mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; RRPPR2- Ausência de Termo de Recebimento Definitivo dos programas, dos relatórios aprovados mediante termo	Penalidades administrativas e jurídicas, Retardo na conclusão dos programas e aprovação dos relatórios, causando prejuízo ao Erário	Padronizar Termos de Acompanhamento, Recebimentos e aprovação de Programas e relatórios, Realizar verificação da compatibilidade da execução dos serviços com os termos contratuais celebrados, Fornecer Termo de Recebimento após realização de Vistorias de verificação dos serviços, Relatar quaisquer ocorrências e indícios de	Contratado Contratante Seguradora









circ	cunstanciado	descumprimento	
ass	sinado pelas	contratual	
	partes;		
	•		
RRI	PPR3-		
Re	cebimento		
do			
	antamentos,		
	s relatórios		
	análise com		
	nas visíveis		
	elaboração		
	xecução;		
66	xecução,		
DDI	PPR4-		
	issão da		
	ninistração,		
	nipótese de		
	rações dos		
	cedimentos		
	istos nos		
	intamentos,		
	relatórios de		
	lise ou nas		
	odologias		
emp	oregadas nas		
	quisas para a		
	ação dos		
	tórios		
dura	ante o		
perí	odo de		
	onsabilidade		
	al desta.		

IV - QUALIFICAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos identificados serão qualificados na sua probabilidade de ocorrência e gravidade dos resultados, conforme tabela a seguir:

PROBAE	BILIDADE
	> 75% - Tratar como ocorrido ou etapa da execução dos programas.









Alta – Alta incidência de acordo com o tipo de projeto desenvolvido. (Valor 3)	51 a 75% - Risco próprio do empreendimento.		
Média – Média incidência de acordo com o tipo de projeto desenvolvido. (Valor 2)	26 a 50% - Risco que envolva fase externa.		
Baixa – Baixa incidência de acordo com o tipo de projeto desenvolvido. (Valor 1)	11 a 25% - Baixa – Processos internos não mapeados.		
	0 a 10% - Muito baixa – Processos internos mapeados, acidentes.		
IMPACTO/ GRAVIDADE			
Alta - Gera forte impacto negativo no projeto inviabilizando-o. Insanável. Casos de nulidade absoluta. (Valor 6)			
Média/ Moderado - Gera impacto negativo no projeto podendo inviabilizá-lo. Saneável. Casos de nulidade relativa. (Valor 5)			
Baixa/ Leve - Gera baixo impacto no projeto sem risco de inviabilizá-lo. Saneável. Não gera nulidade. (Valor 4)			









RISCO	PRIORIDADE	PROBABILIDADE	IMPACTO
EEPPR1	18	3	6
EEPPR3	18	3	6
TR4	15	3	5
EEPPR2	15	3	5
L6	12	2	6
C2	12	2	6
EEPPR4	12	3	4
TR3	10	2	5
FAP3	10	2	5
RRPPR1	10	2	5
L7	8	2	4
O1	6	1	6
L1	6	1	6
L3	6	1	6
L4	6	1	6
L8	6	1	6
C1	6	1	6







СЗ	6	1	6
REEPPR5	6	1	6
FAP1	6	1	6
TR1	5	1	5
TR2	5	1	5
L5	5	1	5
RRPPR2	5	1	5
RRPPR3	5	1	5
RRPPR4	5	1	5
L2	4	1	4
C4	4	1	4
FAP2	4	1	4

V - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

A reserva de contingência para execução do projeto está limitada pelo artigo 81 da Lei nº 13.303/2016:

> Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;







- III quando conveniente a substituição da garantia de execução:
- IV quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:
- V quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- \S 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no \S 1º.
- § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- § 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.





https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.31716633-3708





VI - FREQUÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS DO PROJETO

A cada etapa do Processo haverá a avaliação dos riscos, devendo em cada hipótese ser verificada, testada, avaliada e mitigada pelos agentes responsáveis conforme quadro de Monitoramento e Controle dos Riscos abaixo.

VII - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RESPONSÁVEL PELO Gestão e Engenharia A		m Chefe do departamento de
_	_	_
MONITORAMENTO E (CONTROLE DOS RISCOS	
Ieure Amaral Rolim	Tecnologo em Gestão Ambiental.	Mestre em Engenharia Urbana e Ambiental.
APROVAÇÃO	Di-	
Riccelly Farias de Lacerda.	ווט	retor de Operação











ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano} DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE RESPONSÁVEL PELA VISITA/ CARGO NA EMPRESA CREA

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP











ANEXO XVI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA — CINEP EDITAL DE LICITAÇÃO — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº. $\{Número/Ano\}$ DESCRIÇÃO DO OBJETO: $\{OBJETO\}$

Pelo presente termo, declaramos ter ciência que a garantia de nº ______ relativa ao Termo de Contrato decorrente da licitação supracitada, será analisada pela CINEP após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP













CONTRAT	O DE PRESTA	ÇÃO DE SERVI	ÇOS N°.	<u>/2023</u> QUE
ENTRE SI	CELEBRAM A	COMPANHIA	DE DESENVO	LVIMENTO
DA	PARAÍBA	-	CINEP	e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº.
50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o n°. 09.123.027/0001-46,
neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, a Empresa
, com sede
denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal,
, tendo em vista o que consta no Processo
Administrativo CINEP n°. CIN-PRC-2023/00499, e o resultado da Contratação por Pregão Presencial
sob o n.º 002/2023, com fundamento na Lei nº. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações,
Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, de
13/05/2019, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante
as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PROMOVER A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO FITO SOCIOLÓGICO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO/POLO TURÍSTICO CABO BRANCO COM 650 HECTARES COM ÊNFASE NOS SETORES HOTELEIROS I, II E III (DECRETO MUNICIPAL 6931/2010) DO DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO – DITUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser aditado por igual período, a contar da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma no anexo I, do Termo de Referência constante no Processo Administrativo CINEP n°. CIN-PRC-2023/00499.
- 2.2 Os prazos de execução dos serviços técnicos e de vigência do contrato serão a partir da emissão da ordem de servico emitida pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015 570 – Tel.: (83) 3214-3421

















3. DO VALOR

- 3.1. O valor global do contrato, referente aos 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 94.334,17 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).
- **3.1.1**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21201.22.661.5002.2958.00000000287.33903500.50000.0.1.0000

RO: 238/2023

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA referente à prestação de serviços objeto desta avença será efetuado em observância aos termos do Termo de Referência, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou da fatura, devidamente certificada pela Coordenadoria de Contratos da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 195 e 196, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.
- 5.1.1 A CINEP efetuará o pagamento dos serviços prestados, conforme os requisitos previstos especificamente, como descriminados no item 07 (sete) do Termo de Referência.
- 5.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015 570 Tel.: (83) 3214-3421

















- 5.3. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser constar o número do contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.
- 5.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços prestados, destaque dos impostos e deverá(ão) ser protocolada(s) na Coordenadoria de Contratos da CONTRATANTE, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 195, §1°, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍRA - CINEP
- 5.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado, entretanto, ensejará a adoção de providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual, na forma do artigo 183, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -CINEP.
- 5.6. Havendo erro no fornecimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Caso se constante descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- 5.8. Não sendo regularizada a situação, a CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.9. Nos termos do artigo 195, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis poderá ocorrer quando:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas:
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pel

COMPANILA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

















CONTRATANTE, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela a ser paga;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = TX; I = (6/100)/365; I = 0,00016438;

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 5.11. Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará a cessão de crédito, nem fará a apresentação da cobrança pela rede bancária, e a CONTRATANTE não endossará, nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.
- **5.12**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.14. A CONTRATADA regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 126/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01 e Arts. 169 ao 171 do RILCC/CINEP, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "data de referência dos preços".
- **6.2** O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:
- **6.2.1.** O índice de reajuste será INPC ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 580152570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN92262] [SENHA] FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA em 17/11/2023 - 01:49hs.

Documento №: 3027601.29887528-9169 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.29887528-9169





▼▼PBdoc

Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 18/12/2023 -









- 6.2.2. A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta.
- 6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:
- R = V x ((I Io) / Io) Onde:
- R Valor do reaiustamento calculado:
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste;
- Io Índice Reajustamento, correspondente à Data de Referência dos Preços.
- 6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CINEP.
- 6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 6.5. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 6.6. Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- 6.7. Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CINEP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos Termo de Referência.

COMPANILA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015570 Tel.: (83) 3214-3421













8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da
- a) emitir ordens de início e de paralisação do serviço;
- b) reservar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;
- c) certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do serviço;
- d) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- e) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
- f) instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE:
- g) aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- h) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos equipamentos.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA fornecer os bens objeto deste contrato e, ainda:
- a) assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos na execução do objeto do presente contrato;
- b) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade para com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba;

COMPANILA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 5801: 570 Tel.: (83) 3214-3421















c) que aceita, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE:

d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga, prontamente, a atender;

e) substituir, as suas expensas, responsabilidade e sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, no todo ou em parte.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.3. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o servico será da CONTRATADA, não podendo a rejeição do equipamento ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, em especial as constantes dos artigos 201 a 214, e, ainda, às previstas nas Leis n°. 10.520/2002 e n°. 13.303/2016:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções constantes do subitem 10.1. podem ser aplicadas cumulativamente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015,670 – Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN92262] [SENHA] FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA em 17/11/2023 - 01:49hs.

Documento №: 3027601.29887528-9169 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.29887528-9169



▼▼PBdoc



Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 18/12/2023 -









- 10.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei n°. 13.303/2016.
- **10.4.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) incorrer em inexecução contratual;
- f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- g) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório
- h) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de
- i) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- I) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 5801 \$70 Tel.: (83) 3214-3421

















- o) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- p) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- q) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas:
- r) deixa de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 10.5 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei nº. 13.303/2016.
- 11.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -CINEP, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o
- a) Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58019 70 – Tel.: (83) 3214-3421

















- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -CINEP.
- 12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.
- 13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste Instrumento

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n°. 13.303/2016, bem assim no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, na legislação correlata, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015 70 Tel.: (83) 3214-3421















	João Pessoa,, <mark> de</mark>
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP CONTRATANTE	
RÔMULO SOARES POLARI FILHO	RICELLY LACERDA FARIAS
Diretor Presidente	Diretor de Operações
C	ONTRATADA
REPRE	SENTANTE LEGAL
Testemunha 01 Nome:	Testemunha 02 Nome:
CPF:	
RG:	

COMPANHIA, DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB CEP: 58015 5 0 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN92262] [SENHA] FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA em 17/11/2023 - 01:49hs.

Documento Nº: 3027601.29887528-9169 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3027601.29887528-9169

▼PBdoc



